



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica



LEI Nº 3.821, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.007

DISPÕES SOBRE A REVISÃO DO ANEXO II – METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.008.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a retificar as Metas Anuais da Prefeitura e Fundos/Prefeitura Fundos e Pevmoc – Anexo II – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº3.764, de 22/06/2007, em função de reprogramação das receitas e despesas para o exercício de 2.008.

Art. 2º – Integram a presente Lei o Anexo II – Metas Fiscais: 1- Metas Anuais, 2- Metas Anuais comparadas com as realizadas nos três últimos exercícios anteriores referente à Prefeitura e Fundos/Prefeitura Fundos e Pevmoc retificados.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revoga as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 23 de outubro de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal